



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Julho/05
[Signature]

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 0128/2025

AUTORIA: VEREADOR DITO SANTOS

RELATORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 128/2025.

EMENTA: Na sessão ordinária do dia 12 de agosto de 2025, o Vereador Dito Santos apresentou o projeto de Lei nº 128 de 2025 que "Dispõe sobre a inclusão da Romaria das Cavaleiras de São Sebastião no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna e dá outras providências"

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 128/2025, de iniciativa parlamentar, que propõe a inclusão da "Romaria das Cavaleiras de São Sebastião" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna, a ser realizada anualmente no terceiro sábado de julho.

A proposta busca reconhecer o evento como de relevante interesse cultural, social e religioso, e autoriza o Poder Executivo a apoiar sua realização, condicionada à disponibilidade orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Julv. 06
G.

A proposta busca reconhecer o evento como de relevante interesse cultural, social e religioso, e autoriza o Poder Executivo a apoiar sua realização, condicionada à disponibilidade orçamentária.

O projeto foi devidamente protocolado e encaminhado a estas Comissões para análise de sua constitucionalidade, legalidade, mérito e adequação financeira e orçamentária.

II - ANÁLISE JURÍDICA E DE CONSTITUCIONALIDADE

(Comissão de Justiça e Redação)

1. Da Competência Municipal:

A matéria em apreço insere-se na competência legislativa do Município, conforme o Art. 30, I, da Constituição Federal, que lhe atribui a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. A valorização de manifestações culturais está em consonância com o Art. 215 da Carta Magna. A Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em seu Art. 8º, incisos IX e XIII, reforça essa competência ao estabelecer que cabe ao Município "proporcionar os meios de acesso à cultura" e "promover a proteção do patrimônio histórico-cultural-local". Portanto, o Município é competente para legislar sobre seu calendário de eventos.

2. Da Iniciativa:

Diferentemente de outros projetos analisados, a presente propositura não padece de vício de iniciativa, sendo um exemplo de correta técnica legislativa para propostas de origem parlamentar.

O ponto crucial está no Art. 3º, que facilita ao Poder Executivo o apoio ao evento. O uso do verbo "poderá" cria uma autorização, e não uma obrigação. Isso significa que a lei não impõe ao Prefeito o dever de agir ou de despender recursos, mas sim lhe confere a permissão para fazê-lo, segundo seu juízo de

X



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

conveniência e oportunidade e, como o próprio texto ressalta, "observada a disponibilidade orçamentária".

Essa abordagem respeita integralmente o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (Art. 2º da CF e Art. 2º da LOM), pois preserva a discricionariedade administrativa do Chefe do Executivo na gestão dos recursos e programas municipais. Os demais artigos (1º e 2º) possuem natureza declaratória, formalizando no ordenamento jurídico um evento já existente na comunidade, e os artigos 4º e 5º são cláusulas de praxe.

Conclusão da Comissão de Justiça e Redação: O projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. A competência é municipal e a iniciativa parlamentar é legítima.

III - ANÁLISE DE MÉRITO

1. Comissão de Educação, Esportes e Cultura:

O mérito da proposta é evidente. A "Romaria das Cavaleiras de São Sebastião" representa uma importante manifestação da fé, da cultura e da tradição do povo ibiunense. A inclusão do evento no Calendário Oficial do Município confere-lhe o devido reconhecimento, fortalece sua identidade, estimula a participação da comunidade e garante a sua perpetuação para as futuras gerações. É um ato de valorização do patrimônio cultural imaterial de Ibiúna.

2. Comissão de Finanças e Orçamento:

O projeto de lei não cria despesa obrigatória para o erário. O Art. 3º condiciona expressamente qualquer apoio financeiro ou logístico à "disponibilidade orçamentária e financeira", e o Art. 4º é uma cláusula genérica que não ordena a criação de novas despesas. Dessa forma, a propositura não gera impacto



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

orçamentário imediato e respeita as normas de finanças públicas, alinhando-se à Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV - VOTO DAS COMISSÕES

- Comissão de Justiça e Redação: Pela constitucionalidade e legalidade, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação.
- Comissão de Finanças e Orçamento: Por não criar despesa obrigatória e respeitar a autonomia orçamentária do Executivo, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação.
- Comissão de Educação, Esportes e Cultura: Pelo alto valor cultural, social e religioso do evento para o município, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação.

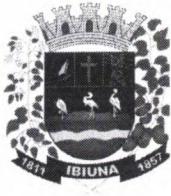
V - CONCLUSÃO FINAL

Diante do exposto e considerando a harmonia da proposta com o ordenamento jurídico, seu inegável mérito cultural e sua adequação orçamentária, as Comissões Permanentes manifestam-se, por unanimidade, pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 128/2025.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUCAS PIRES DE MORAES
Vereador
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

RODRIGO DE LIMA
Vereador
Vice-Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

*Jun. 09
JG*

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES

Vereador
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Carlos Roberto Marques Jr
CARLOS ROBERTO MARQUES JR

Vereador
Presidente da Comissão de Finanças
e Orçamento

Devanir Cândido de Andrade
DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE

Vereador
Vice-Presidente Comissão de Finanças e
Orçamento

Volnei Galvão
VOLNEI GALVÃO

Vereador
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Francine Bello
FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA

Vereadora
Presidente da Comissão de Educação,
Esportes e Cultura

DITO SANTOS

Vereador
Vice-Presidente da Comissão de Educação,
Esportes e Cultura

Charles Guimarães
CHARLES GUIMARÃES

Vereador
Membro da Comissão de Educação, Esportes e Cultura